



Gestão 2013/2016

Município de Catanduvas

000121

Mais qualidade de Vida!

Estado do Paraná
CNPJ Nº 76.208.842/0001-03

PARECER JURÍDICO

Através do certame licitatório, CONVITE nº 012/2013, fomos solicitados para emitir "Parecer Jurídico" sobre a legalidade do mesmo, cujo objeto é "contratação de empresa para disponibilização de sinal de internet para atendimento das necessidades dos órgãos da administração pública municipal".

Compulsando a documentação acostada nos autos, verifica-se que a mesma revestiu-se de legalidade.

Foram observados os prazos estatuídos pela legislação pertinente (Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações) e amplamente contempladas as exigências quanto à modalidade "CONVITE".

Verificou-se que foram convidados 03 (três) empresas para participar do certame, conforme Comprovantes de Entrega de Edital anexados aos autos, todas as empresas enviaram representantes e participaram do referido certame licitatório, sendo elas: RAFAEL ORSSATTO & CIA LTDA, DUTRA E ASSOLINI INFORMÁTICA LTDA e DIGITAL DESIGN SERVIÇOS DE INFORMÁTICA LTDA.

Durante a reunião, conforme ata, procedeu-se primeiramente o credenciamento dos participantes e abertura dos envelopes contendo as documentações de habilitação, das quais, foram declaradas habilitadas. Da abertura dos envelopes contendo as propostas, a Comissão Permanente de Licitação concluiu que as proponentes apresentaram as propostas de acordo com o exigido no Edital, as quais apresentaram suas propostas com valores inferiores aos valores fixados no Termo de Referência. Conforme resultado da classificação, julgamento e habilitação emitido pela Comissão Permanente de Licitações e acostada nos autos, a empresa **RAFAEL ORSSATTO & CIA LTDA** foi declarada vencedora do certame, com valor global proposto de R\$ 30.000,00 (Trinta mil reais).



Gestão 2013/2016

Município de Catanduvas

000122

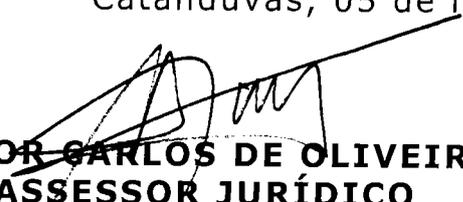
Mais qualidade de Vida!

Estado do Paraná
CNPJ Nº 76.208.842/0001-03

Os prazos foram obedecidos e as exigências quanto ao certame "Licitação Modalidade Convite" estampada na Lei de Licitações e suas alterações foram amplamente contempladas. Não houve recurso das partes interessadas.

Assim, opinamos favoravelmente pela homologação da decisão tomada pela Comissão Permanente de Licitações, conforme ata, parte integrante do procedimento licitatório - "Convite nº 012/2013".

Catanduvas, 05 de novembro de 2013.


ALAOR CARLOS DE OLIVEIRA
ASSESSOR JURÍDICO
OAB/PR 18305